



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DEPUTADO SANTANA GOMES



APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONCT. JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 17 108 2017
1º Secretário

Projeto de Lei n.º 351 17 de agosto de 2017.

Cria o Colégio da Polícia Militar de Goiás - CMPG - ELY DA SILVA BRAZ, por transformação do Colégio Estadual de igual nomenclatura, além de dar outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Colégio da Polícia Militar de Goiás - CPMG - ELY DA SILVA BRAZ, no Município de Luziânia, por transformação do Colégio Estadual de igual nomenclatura, localizado na Rua Luiz Jardim com Rua 15, com Rua 12 e a Rua 12 A, quadra 28, Bairro Jardim Brasília Sul, CEP 72.823-250.

Art. 2º A Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte, juntamente com o Comando de Ensino Policial Militar do Comando da Polícia Militar do Estado de Goiás, adotará todas as medidas administrativas necessárias ao pleno funcionamento do Colégio da Polícia Militar de Goiás - CPMG disposto no art. 1º retro.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

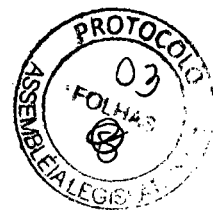
SANTANA GOMES
Deputado Estadual
Presidente da Comissão de
Defesa dos Direitos do Consumidor

Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Alameda dos Buritis 231 – Setor Oeste
CEP 740190-900 – Goiânia (GO)

ACL PROTOCOLO GERAL
RECEBI
Em 17 108 2017
Por Extensão e Legível



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DEPUTADO SANTANA GOMES



Ref: Projeto de Lei nº de de agosto de 2017.

JUSTIFICATIVA:

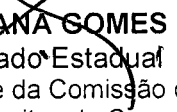
Submeto à apreciação dos nobres pares o presente Projeto de Lei que cria o Colégio da Polícia Militar de Goiás - CPMG - ELY DA SILVA BRAZ, no Município de Luziânia, por transformação do Colégio Estadual de igual nomenclatura, localizado na Rua Luiz Jardim com Rua 15, com Rua 12 e a Rua 12 A, quadra 28, Bairro Jardim Brasília Sul, CEP 72.823-250.

Vale ressaltar que a Lei Estadual n.º 18.324, de 30/12/2013 criou no município de Luziânia uma unidade de Colégio da Polícia Militar, o qual deveria receber denominação posterior por ato do Chefe do Poder Executivo, contudo até o presente momento não houve a instalação da referida unidade educacional.

O Colégio Estadual Ely da Silva Braz, denominação recebida através da Lei Estadual n.º 19.402, de 11/07/2016, encontra-se em fase de conclusão das obras e atendendo as reivindicações oriundas do Chefe do Poder Executivo daquele município, representantes do Poder Legislativo e dos signatários do abaixo-assinado anexado ao processo n.º 201700013001195 em tramitação na Casa Civil, o Deputado subscrevente propõe a criação de um Colégio da Polícia Militar através transformação da unidade escolar supracitada.

Objetivamos com nossa proposta atender aos anseios dos munícipes de Luziânia, oferecendo a eles um ensino de qualidade com vista ao cumprimento de regras da Política Nacional de Educação do Ministério da Educação.

Do exposto, diante da relevância do tema, o Deputado proponente solicita o apoio dos nobres pares, para aprovação do presente projeto.


SANTANA GOMES
Deputado Estadual
Presidente da Comissão de
Defesa dos Direitos do Consumidor

Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Alameda dos Buritis 231 – Setor Oeste
CEP 740190-900 – Goiânia (GO)



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
O PODER DA CIDADANIA

PROCESSO LEGISLATIVO

Nº 2017003088

Data Autuação: 17/08/2017

Projeto : 351 - AL
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO
Autor: DEP. SANTANA GOMES
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA
Assunto:

CRIA O COLÉGIO DA POLÍCIA MILITAR DE GOIÁS - CMPG - ELY DA SILVA BRAZ, POR TRANSFORMAÇÃO DO COLÉGIO ESTADUAL DE IGUAL NOMENCLATURA, ALÉM DE DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



2017003088



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DEPUTADO SANTANA GOMES



APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE,
À COMISSÃO DE CONST. JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 27/08/2017
1º Secretário

Projeto de Lei nº 351 de 17 de agosto de 2017.



Cria o Colégio da Polícia Militar de Goiás - CMPG - ELY DA SILVA BRAZ, por transformação do Colégio Estadual de igual nomenclatura, além de dar outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Colégio da Polícia Militar de Goiás - CPMG - ELY DA SILVA BRAZ, no Município de Luziânia, por transformação do Colégio Estadual de igual nomenclatura, localizado na Rua Luiz Jardim com Rua 15, com Rua 12 e a Rua 12 A, quadra 28, Bairro Jardim Brasília Sul, CEP 72.823-250.

Art. 2º A Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte, juntamente com o Comando de Ensino Policial Militar do Comando da Polícia Militar do Estado de Goiás, adotará todas as medidas administrativas necessárias ao pleno funcionamento do Colégio da Polícia Militar de Goiás – CPMG disposto no art. 1º retro.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

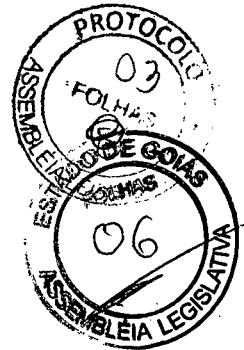

SANTANA GOMES
Deputado Estadual
Presidente da Comissão de
Defesa dos Direitos do Consumidor

Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Alameda dos Buritis 231 – Setor Oeste
CEP 740190-900 – Goiânia (GO)

AO PROTOCOLO GERAL
RECEBI
Em 27/08/2017
Por Extensão e Legível



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DEPUTADO SANTANA GOMES



Ref: Projeto de Lei nº de de agosto de 2017.

JUSTIFICATIVA:

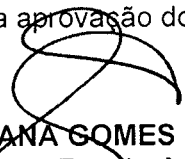
Submeto à apreciação dos nobres pares o presente Projeto de Lei que cria o Colégio da Polícia Militar de Goiás - CPMG - ELY DA SILVA BRAZ, no Município de Luziânia, por transformação do Colégio Estadual de igual nomenclatura, localizado na Rua Luiz Jardim com Rua 15, com Rua 12 e a Rua 12 A, quadra 28, Bairro Jardim Brasília Sul, CEP 72.823-250.

Vale ressaltar que a Lei Estadual n.º 18.324, de 30/12/2013 criou no município de Luziânia uma unidade de Colégio da Polícia Militar, o qual deveria receber denominação posterior por ato do Chefe do Poder Executivo, contudo até o presente momento não houve a instalação da referida unidade educacional.

O Colégio Estadual Ely da Silva Braz, denominação recebida através da Lei Estadual n.º 19.402, de 11/07/2016, encontra-se em fase de conclusão das obras e atendendo as reivindicações oriundas do Chefe do Poder Executivo daquele município, representantes do Poder Legislativo e dos signatários do abaixo-assinado anexado ao processo n.º 201700013001195 em tramitação na Casa Civil, o Deputado subscrevente propõe a criação de um Colégio da Polícia Militar através transformação da unidade escolar supracitada.

Objetivamos com nossa proposta atender aos anseios dos munícipes de Luziânia, oferecendo a eles um ensino de qualidade com vista ao cumprimento de regras da Política Nacional de Educação do Ministério da Educação.

Do exposto, diante da relevância do tema, o Deputado proponente solicita o apoio dos nobres pares, para aprovação do presente projeto.


SANTANA GOMES
Deputado Estadual
Presidente da Comissão de
Defesa dos Direitos do Consumidor

Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Alameda dos Buritis 231 – Setor Oeste
CEP 740190-900 – Goiânia (GO)



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Dep.(s) FRANCISCO JUNIOR

PARA RELATAR

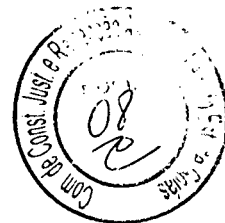
Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 22 / 08 / 2017

Presidente:

[Handwritten Signature]

PROCESSO N.º : 2017003088
INTERESSADO : DEPUTADO SANTANA GOMES
ASSUNTO : Cria o Colégio da Polícia Militar de Goiás - CPMG - ELY DA
SILVA BRAZ, por transformação do Colégio Estadual de igual
nomenclatura.



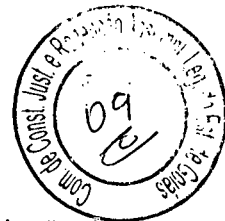
RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria do ilustre Deputado Santana Gomes, dispondo sobre a criação do Colégio da Polícia Militar de Goiás - CPMG – ELY DA SILVA BRAZ, no Município de Luziânia, por transformação da Colégio Estadual de igual nomenclatura, localizado na Rua Luiz Jardim com as Ruas 15, 12 e 12-A, quadra 28, no Bairro Jardim Brasília Sul.

O art. 2º da proposição estabelece que a Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte, juntamente com o Comando de Ensino Policial Militar do Comando da Polícia Militar do Estado de Goiás, adotarão todas as medidas administrativas necessárias ao pleno funcionamento do referido Colégio da Polícia Militar de Goiás – CPMG.

A justificativa da proposição menciona que a Lei n. 18.324, de 30 de dezembro de 2013 criou, no município de Luziânia, uma unidade de Colégio da Polícia Militar, o qual deveria receber denominação posterior por ato do Chefe do Poder Executivo, contudo, até o presente momento, não houve a instalação da referida unidade educacional.

Informa-se ainda na justificativa da proposição que o Colégio Estadual Ely da Silva Braz, denominação recebida através da Lei n. 19.402, de 11 de julho de 2016, encontra-se em fase de conclusão das obras e atendendo às reivindicações oriundas do chefe do Poder Executivo daquele município, representantes do Poder Legislativo e dos signatários do abaixo assinado anexado ao processo n.



201700013001195 em tramitação na Casa Civil, o Deputado autor propõe a criação desse Colégio da Polícia Militar, por meio da transformação daquela unidade escolar.

Por fim, o ilustre autor dessa matéria argumenta que objetiva atender aos anseios dos munícipes de Luziânia, oferecendo a eles um ensino de qualidade com vista ao cumprimento das regras da Política Nacional de Educação do Ministério da Educação.

Essa é a síntese da proposição em pauta.

Embora entenda relevante a iniciativa do ilustre Deputado, o presente projeto não deve prosperar, eis que cuida de matéria da iniciativa privativa do Governador do Estado, conforme preceitua o **art. 20, § 1º, inc. II, alínea “e”, da Constituição Estadual**, que dispõem ser da iniciativa privativa do Governador as leis que disponham sobre a **criação e extinção dos órgãos da administração pública**, onde se inclui as unidades de ensino.

Portanto, somente o Governador do Estado tem legitimidade constitucional para iniciar uma proposição legislativa objetivando criar uma unidade de ensino. O art. 2º da proposição, de igual forma, também interfere na autonomia do Poder Executivo, ao criar obrigações para uma Secretaria de Estado e para Polícia Militar, medida esta que é da competência privativa do Governador do Estado, conforme art. 37, XVIII, “a”, da Constituição Estadual. Destarte, sugerimos ao ilustre Deputado que encaminhe ao Governador, via requerimento, a proposta contemplada neste projeto, a qual poderá ser acolhida pelo mesmo na programação de suas ações administrativas.

Isto posto, ante o vício de inconstitucionalidade apontado, somos pela **rejeição** do projeto de lei em pauta. É o relatório.

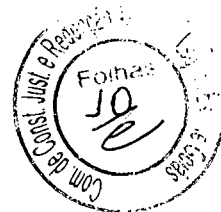
SALA DAS COMISSÕES, em 22 de agosto

de 2017.


Deputado FRANCISCO JR

Relator

COMISSÃO DE CONTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO



A Comissão de Constituição, Justiça e Redação aprova

Com **VISTA** ao Sr. Deputado: Humberto Delor, Cassiano Virina

PELO PRAZO REGIMENTAL

Sala das Comissões Deputado Sólon Amaral

Em 19/11 /2017.

Presidente:



PROCESSO N.º : 2017003088
INTERESSADO : DEPUTADO SANTANA GOMES
ASSUNTO : Cria o Colégio da Polícia Militar de Goiás - CMPG - ELY DA SILVA BRAZ, por transformação do Colégio Estadual de igual nomenclatura.

VOTO EM SEPARADO

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria do ilustre Deputado Santana Gomes, dispondo sobre a criação do Colégio da Polícia Militar de Goiás - CMPG – ELY DA SILVA BRAZ, no Município de Luziânia, por transformação da Colégio Estadual de igual nomenclatura, localizado na Rua Luiz Jardim com as Ruas 15, 12 e 12-A, quadra 28, no Bairro Jardim Brasília Sul.

O art. 2º da proposição estabelece que a Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte, juntamente com o Comando de Ensino Policial Militar do Comando da Polícia Militar do Estado de Goiás, adotarão todas as medidas administrativas necessárias ao pleno funcionamento do referido Colégio da Polícia Militar de Goiás – CMPG.

A justificativa da proposição menciona que a Lei n. 18.324, de 30 de dezembro de 2013 criou, no município de Luziânia, uma unidade de Colégio da Polícia Militar, o qual deveria receber denominação posterior por ato do Chefe do Poder Executivo, contudo, até o presente momento, não houve a instalação da referida unidade educacional.

Em tramitação perante esta Comissão, foi apresentado relatório desfavorável à aprovação desta matéria, sob o fundamento de existência de inconstitucionalidade, razão pela qual solicitei vista dos autos para analisar esta questão.

Entendemos que a proposição deve ser aprovada.



A proposição tem a finalidade de criar um colégio militar no Município de Luziânia. Ora, a criação de colégios militares tem sua eficácia e credibilidade atestadas pela comunidade, que ressalta, inclusive, os ensinamentos de cidadania que são ministrados, com destaque para o respeito ao cidadão.

Por tais razões, com vistas à ampliação desse padrão de qualidade, é que foram aprovadas por esta Casa Legislativa proposições oriundas da Governadoria do Estado e também emendas parlamentares prevendo a criação de colégios militares para atender à população de vários municípios goianos.

Considerando, portanto, que a transformação da mencionada unidade de ensino em colégio militar deve-se, sobretudo, aos bons resultados apresentados por tais instituições, que proporcionam rigoroso padrão de qualidade, tendo alcançado primeiro lugar no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) de Goiás e destaque no ENEM, outras unidades de ensino no Estado merecem ser alçadas também a colégio militar, como previsto de forma justa no projeto de lei em análise.

Por tais razões, manifestamos favoravelmente à aprovação desta importante matéria. Nesta oportunidade, apresentamos as seguintes emendas visando o aperfeiçoamento desta proposição, de modo a criar colégios militares também nos Municípios de Caçu e Jataí:

1ª - **EMENDA ADITIVA**: a proposição fica acrescida de dois artigos, que devem ser inseridos logo após o atual art. 2º, com a seguinte redação:

“Art. Ficam transformadas em Colégios da Polícia Militar de Goiás – CPMG -, as seguintes unidades educacionais:

I – Colégio Estadual João Roberto Moreira, situado na Vila Paraíso, no Município de Jataí; e

II – Escola Estadual Pedro Ludovico Teixeira, situada no setor central, no Município de Caçu.



Parágrafo único. A Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte – SEDUCE -, e o Comando de Ensino Policial Militar do Comando-Geral da Polícia Militar adotarão todas as medidas administrativas necessárias ao pleno funcionamento dos Colégios da Polícia Militar de Goiás criados por este artigo.”

“Art. . Os Colégios da Polícia Militar de Goiás - CPMG –, criados por esta Lei disporão do quadro de funções comissionadas previsto no art. 2º da Lei n. 19.651, de 12 de maio de 2017.”

2ª – **EMENDA MODIFICATIVA**: a ementa passa ter a seguinte redação:

“Dispõe sobre a transformação em Colégios da Polícia Militar de Goiás – CPMG -, das unidades educacionais que especifica.”

Isto posto, com a adoção das emendas ora apresentadas, somos pela constitucionalidade e juridicidade da proposição em pauta. É o voto em separado, para o qual peço destaque.

SALA DAS COMISSÕES, em 07 de novembro de 2017.


Deputado LISSAUER VIEIRA

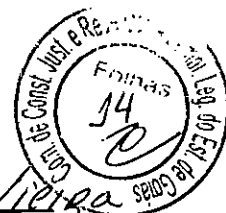
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação **Aprova o Voto em Separado Favorável à Matéria** do Sr. Deputado(a) Lissauer Vieira

Processo Nº 3088/17

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 07/11 /2017.



Presidente:

DESPACHO

APROVADO O PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO, À COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, FINANÇAS E
ORÇAMENTO.

EM, 07 DE agosto 2017.


1º SECRETÁRIO



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
O PODER DA CIDADANIA



Comissão de
**Tributação, Finanças
e Orçamento**
RESPONSABILIDADE LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS



COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO NÚMERO: 3088/2017

PARA RELATAR

O (A) Sr.(a) Deputado (a) EDMILSON LUCIANO

Em 15 / 06 / 2018

Presidente: [Signature]

Q



PROCESSO N.º : 2017003088
INTERESSADO : DEPUTADO SANTANA GOMES
ASSUNTO : Cria o Colégio da Polícia Militar de Goiás - CPMG - ELY
DA SILVA BRAZ, por transformação do Colégio Estadual
de igual nomenclatura.

RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria do ilustre Deputado Santana Gomes, dispondo sobre a criação do Colégio da Polícia Militar de Goiás - CPMG - ELY DA SILVA BRAZ, no Município de Luziânia, por transformação da Colégio Estadual de igual nomenclatura, localizado na Rua Luiz Jardim com as Ruas 15, 12 e 12-A, quadra 28, no Bairro Jardim Brasília Sul.

O art. 2º da proposição estabelece que a Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte, juntamente com o Comando de Ensino Policial Militar do Comando da Polícia Militar do Estado de Goiás, adotarão todas as medidas administrativas necessárias ao pleno funcionamento do referido Colégio da Polícia Militar de Goiás - CPMG.

A justificativa da proposição menciona que a Lei n. 18.324, de 30 de dezembro de 2013 criou, no município de Luziânia, uma unidade de Colégio da Polícia Militar, o qual deveria receber denominação posterior por ato do Chefe do Poder Executivo, contudo, até o presente momento, não houve a instalação da referida unidade educacional.

Informa-se ainda na justificativa da proposição que o Colégio Estadual Ely da Silva Braz, denominação recebida através da Lei n. 19.402, de 11 de julho de 2016, encontra-se em fase de conclusão das obras e atendendo às reivindicações oriundas do chefe do Poder Executivo daquele município, representantes do Poder Legislativo e dos signatários do abaixo assinado anexado ao processo n. 201700013001195 em tramitação na Casa Civil, o Deputado autor propõe a criação desse Colégio da Polícia Militar, por meio da transformação daquela unidade escolar.

Por fim, o ilustre autor dessa matéria argumenta que objetiva atender aos anseios dos munícipes de Luziânia, oferecendo a eles um ensino de qualidade com vista ao cumprimento das regras da Política Nacional de Educação do Ministério da Educação.

Essa é a síntese da proposição em análise.

Aprovado em sessão plenária de forma preliminar foi a mesma encaminhada a Comissão de Constituição, Justiça e Redação da presente Casa de Leis para análise quanto a constitucionalidade bem como quanto a técnica redacional empregada. Assim sendo, em ocasião oportuna, o presente projeto de lei foi devidamente relatado tendo o respectivo relatório avocado a tese da inconstitucionalidade da presente propositura.

Todavia, após pedido de vista pelos ilustres deputados Humberto Aidar e Lissauer Vieira, tendo voto favorável à propositura em separado do deputado Lissauer Vieira, a Comissão, em reunião ocorrida no dia 07 de novembro de 2017, rejeitou o Relatório do deputado Relator aprovando, assim, a matéria. Uma vez rejeitado o relatório e aprovada a matéria na retromencionada Comissão e, em ato contínuo, este projeto foi encaminhado à Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento e a mim distribuído para relatoria.

É o sucinto e necessário relatório.

Considerando que a transformação das unidades de ensino deve-se sobretudo aos bons resultados apresentados pelos colégios militares, que proporcionam rigoroso padrão de qualidade, tendo alcançado primeiro lugar no índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) de Goiás e destaque no ENEM, outras unidades de ensino no Estado merecem ser alçadas também a colégio militar.

Assim, criação de colégios militares tem sua eficácia e credibilidade atestadas pela comunidade, que ressalta, inclusive, os ensinamentos de cidadania que são ministrados, com destaque para o respeito ao cidadão.



Por tais razões, atendendo os anseios da população e de vários municípios goianos, outras unidades de ensino no Estado merecem ser alçadas também a colégio militar, como previsto de forma justa no projeto de lei em análise,

Diante do exposto, pela relevância e justiça, somos pela **aprovação** da presente proposição.

É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 12 de dezembro de 2018.


DEPUTADO LÍVIO LUCIANO
RELATOR.



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
O PODER DA CIDADANIA



Comissão de
**Tributação, Finanças
e Orçamento**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS



COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO NÚMERO: 3088/2017

Com VISTAS ao Senhor(a) Deputado (a) Epalor Antônio

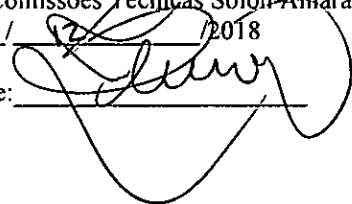
Pelo prazo regimental de:

Em 12 / 12 / 2018

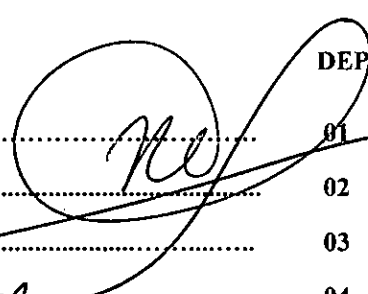
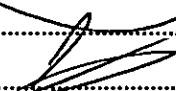
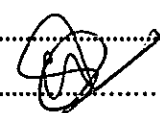
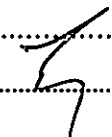
Presidente: [Assinatura]




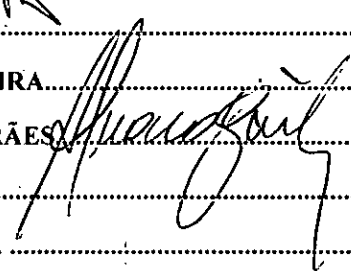
A Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento
Aprova o Parecer do Relator Favorável à Matéria
PROCESSO Nº 3088/2018
Sala das Comissões Técnicas Sólton Amaral
Em 12 / 12 / 2018

Presidente: 

DEPUTADOS TITULARES

- 01 FRANCISCO JR..... 
- 02 HELIO DE SOUSA.....
- 03 FRANCISCO OLIVEIRA.....
- 04 NÉDIO LEITE.....
- 05 LINCOLN TEJOTA..... 
- 06 CLÁUDIO MEIRELLES.....
- 07 KARLOS CABRAL..... 
- 08 CARLOS ANTONIO.....
- 09 CHARLES BENTO..... 
- 10 LÍVIO LUCIANO.....
- 11 LUIS CÉSAR BUENO.....

DEPUTADOS SUPLENTE

- 01 DIEGO SORGATTO.....
- 02 TALLES BARRETTA..... 
- 03 JEAN CARLO.....
- 04 SÉRGIO BRAVO.....
- 05 MARLÚCIO PEREIRA..... 
- 06 ÁLVARO GUIMARÃES.....
- 07 LUCAS CALIL.....
- 08 LISSAUER VIEIRA.....
- 09 MARQUINHOS PALMERSTON.....
- 10 WAGNER SIQUEIRA.....
- 11 HUMBERTO AIDAR.....